Docusign Envelope ID: 149072CC-9536-40BA-82A0-046597478AD2

AXA IM SILVANUS FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 47.983.885/0001-50

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA

EM 15 DE MAIO DE 2025

I. DATA, HORÁRIO E LOCAL. Em 15 de maio de 2025, às 14h00, na sede social da administradora do **AXA IM SILVANUS FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 47.983.885/0001-50, regido pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), conforme alterada, e por seu regulamento, de classe única de cotas ("Regulamento" e "Fundo", respectivamente), a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, andares 22º e 23º, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50 ("Administradora").

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA. Dispensada em razão da participação do único cotista do Fundo, conforme se infere da lista de presença do **Anexo I** à presente Ata ("Cotista"), nos termos do artigo 58, parágrafo 6º, do Regulamento e do artigo 72, parágrafo 7º, da parte geral da Resolução CVM 175.

III. COMPOSIÇÃO DA MESA. Presidente: Gustavo Barros; e Secretária: Bruna Alves da Silva.

IV. ORDEM DO DIA. Na forma do artigo 56, parágrafo 1º, do Regulamento, na qualidade de acionista das de determinadas pessoas jurídicas partes dos Contratos de Financiamento (conforme definido a seguir) ("Sociedades Investidas"): **(i)** aprovar e ratificar a celebração, pelo Gestor, dos contratos e documentos relacionados à venda de recebíveis de determinadas Sociedades Investidas no âmbito da emissão de títulos de dívida (*notes*) atrelados ao reflorestamento da Amazônia pelo International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD" e "Operação IBRD", respectivamente); **(ii)** aprovar e ratificar a celebração, pelas Sociedades Investidas, do Contrato de Financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") ("Operação BNDES" e, em conjunto com a Operação IBRD, as "Operações"); **(iii)** aprovar, com relação à Operação BNDES, a contratação de carta de fiança bancária a ser prestada pelo Banco Santander em benefício do BNDES e a outorga de contragarantia pela Castanheira Florestal S.A., inscrita sob o CNPJ/MF nº 52.982.404/0001-21 ("Castanheira Florestal") no contexto da contratação da referida fiança bancária; e **(iv)** aprovar a concessão de mandato ao Banco Santander para estruturação de garantia posterior em substituição à contragarantia oferecida pela Castanheira Florestal, a ser oferecida pelo Fundo, sendo que o valor máximo a ser garantido pelo Cotista deverá ser de até R$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais), autorizando desde já que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas assuma(m) as despesas relacionadas

Docusign Envelope ID: 149072CC-9536-40BA-82A0-046597478AD2

às taxas de estruturação cobradas pelo Banco Santander e a despesas legais para elaboração dos documentos jurídicos, sujeito a determinados valores, cuja assinatura dependerá de nova aprovação prévia do Cotista.

V. DELIBERAÇÕES. Após o exame e a discussão da matéria, o Cotista deliberou, sem quaisquer restrições, por:

(i) Aprovar e ratificar a celebração, pelo Gestor, dos contratos e documentos relacionados à venda de recebíveis de determinadas Sociedades Investidas, no âmbito da emissão de títulos de dívida (*notes*) atrelados ao reflorestamento da Amazônia pelo IBRD, no montante de USD 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), com vencimento em 31 de julho de 2033, nos termos dos documentos celebrados no âmbito da Operação IBRD (incluindo o *Intermediation Agreement* e o *Collateral Agency and Account Control Agreement*), sendo que os valores finais a serem efetivamente aproveitados pelas Sociedades Investidas no momento da última liquidação da Operação IBRD deverão ser aprovados pelo Cotista;

(ii) Aprovar e ratificar a celebração do Contrato de Financiamento Nº 24.9.0092.1, em 27 de janeiro de 2025, pelo BNDES, de um lado, e pela Mombak Angico-Branco Florestal S.A. ("Mombak Angico-Branco"), Castanheira Florestal, Cedro Rosa Florestal S.A., Copaíba Florestal S.A., Jacarandá Florestal Ltda., e Paricá Florestal S.A. (em conjunto, as "Beneficiárias"), de outro lado ("Contrato de Financiamento BNDES"), por meio do qual o BNDES concordou em conceder em favor das Beneficiárias um financiamento, dividido em subcréditos, cujas liberações estarão sujeitas ao cumprimento das condições precedentes previstas no Contrato de Financiamento BNDES, sendo que apenas poderão ser beneficiárias do Contrato de Financiamento BNDES as Sociedades Investidas em que o Fundo detenha, direta ou indiretamente, participação societária, e/ou outras pessoas jurídicas, desde que aprovadas pelos órgãos internos do Fundo conforme seu Regulamento;

(iii) Aprovar, com relação à Operação BNDES, a contratação de carta de fiança bancária a ser prestada pelo Banco Santander em benefício do BNDES, no valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para viabilizar o desembolso do 1º (primeiro) subcrédito nos termos do Contrato de Financiamento BNDES, em favor da Mombak Angico-Branco Florestal Ltda., bem como a outorga de contragarantia, consistente em **cash collateral integral** no valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), pela Castanheira Florestal, no contexto da contratação da referida fiança bancária. A contragarantia será constituída por (i) Certificado de Depósito Bancário (CDB) a ser adquirido pela Castanheira Florestal junto ao Banco Santander e/ou (ii) recursos financeiros que venham a ser liberados pelo BNDES em benefício da Mombak Angico-Branco Florestal Ltda., desde que tais recursos sejam mantidos disponíveis em conta vinculada, exclusivamente para essa finalidade, observado que, em nenhuma hipótese, haverá duplicidade de garantias, devendo o valor total da contragarantia ser limitado a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e

Docusign Envelope ID: 149072CC-9536-40BA-82A0-046597478AD2

(iv) Aprovar a autorização ao Gestor para celebrar todos os documentos, instrumentos e/ou contratos, e tomar todas as medidas necessárias, no âmbito do Fundo e/ou das Sociedades Investidas em que o Fundo detenha, direta ou indiretamente, participação societária, e/ou outras pessoas jurídicas, desde que aprovadas pelos órgãos internos do Fundo conforme seu Regulamento, relacionados à contratação do Banco Santander para estruturação de garantia posterior em substituição à contragarantia oferecida pela Castanheira Florestal, com o intuito de funcionar como um mecanismo de suporte creditício ao Santander, com recurso limitado ao capital subscrito, mas ainda não integralizado, do Cotista, no Fundo, no valor máximo de R$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais), incluindo o pagamento de taxa de estruturação, limitado ao valor global de 1,5% do valor total da nova garantia, e de despesas legais, limitadas ao valor global de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para a elaboração dos documentos jurídicos pertinentes, de forma proporcional a outros fundos geridos pelo Gestor que venham eventualmente a se beneficiar da garantia, sendo que a assinatura dos documentos finais pertinentes a essa nova garantia dependerá de nova aprovação prévia do Cotista.

(v) O Cotista consigna as aprovações aqui previstas não constituem renúncia qualquer outro direito que detenha no âmbito dos documentos que tenha celebrado com qualquer parte, exceto pelo expressamente aqui previsto, inclusive, mas sem se limitar a, a cessão, alteração e/ou qualquer outra forma de extensão do Contrato de Financiamento BNDES e/ou da Operação BNDES para as Sociedades Investidas em que o Fundo detenha, direta ou indiretamente, participação societária, e/ou outras pessoas jurídicas, desde que aprovadas pelos órgãos internos do Fundo conforme seu Regulamento.

O Cotista e os representantes da Administradora e do Gestor presentes conferem expressa anuência para que a presente Ata seja celebrada por meio de assinaturas digitais, nos termos do artigo 10º, parágrafo primeiro, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001. Ao assinarem por meio de assinaturas digitais, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da presente Ata.

Tendo em vista o Fundo possuir classe única de cotas, a presente Assembleia Geral de Cotistas será considerada, para todos os fins e efeitos, também como uma Assembleia Especial de Cotistas.

VI. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida e assinada.

Os termos não expressamente definidos nesta Ata terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

São Paulo/SP, 15 de maio de 2025.

Mesa:

DocuSigned by:
Gustavo Barros
95AA58C32B16406...

Gustavo Barros
Presidente

Signed by:
Bruna Alves da Silva
F61A0BFE6847476...

Bruna Alves da Silva
Secretária